



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2024/104669

Concorrência nº 002/2024 – Contratação de especializada para construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do Fórum da Comarca de São Miguel dos Campos/AL.

ERRATA

De acordo com o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação na Concorrência n.º 002/2024 , apresentamos a seguinte errata ao Edital, como forma esclarecedora, na forma que segue:

ONDE SE LÊ NO ITEM 8.4 do Projeto Básico-Anexo V do Edital:

8.4

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- e) Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o §4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.
- f) A documentação citada poderá ser:
 - I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no Edital;
 - II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.
- g) As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

LEIA-SE:

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a [Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022](#);
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) IGUAIS OU SUPERIORES A 1 (UM)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo dos índices, conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado no CRC, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

g) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

8.4.2.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições da alínea 'e' do item 8.4.2.

8.4.2.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

substituição aos documentos requeridos no presente Edital

Considerando tratar-se de erro material, que não afeta a formulação da proposta, estando todos os demais elementos anexados em conformidade com o valor correto, ficam mantidas todas as demais disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a presente ERRATA vincula todos os termos do Edital.

Maceió, 14 de junho de 2024.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da CPC